



## Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 16/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00006237/2023-14

**Documento Técnico nº:** n.º 659/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (116948547)

**Interessado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**CNPJ:** 00.070.532/0001-03

**Endereço:** BR - 020, entre as regiões administrativas de Sobradinho e Planaltina.

**Coordenadas Geográficas:** X - 193.631,00 / Y - 8.263.613,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá e Rio São Bartolomeu

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Médio

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Implantação de 3ª faixa na rodovia BR - 020/DF, Trecho: Entr. DF-003 (EPIA) - Av. Independência - Planaltina, com extensão de 22 km, aproximadamente.

**Prazo de Validade:** 10 (dez) anos

### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 16/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 659/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (116948547), do Processo nº 00391-00006237/2023-14.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo o interessado autuar processo específico para aprovação do Inventário Florestal;
2. Apresentar antes do início das obras, documento de conformidade detalhado, em relação ao volume a ser utilizado para aterramento no processo de implantação do empreendimento;
3. Caso seja necessário a abertura de caixas de empréstimo o interessado deverá protocolar o requerimento de autorização ambiental com a devida documentação neste Brasília Ambiental;
4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com o respectivo prazo de validade, conforme modelo constante no site do Brasília Ambiental;
6. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) que deve ser executado durante a fase de implantação da obra. Deverá ser apresentado relatório semestral ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano durante a implantação do empreendimento;
7. Apresentar, antes do início das obras, o projeto da ciclovia que atenda a localidade das obras de implantação, conforme determina a legislação local;
8. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, bem como a comprovação do atendimento destas condicionantes;

9. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial rodoviária anualmente e apresentar o relatório contendo acervo fotográfico ao Brasília Ambiental;
10. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;
11. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento;
12. Apresentar, antes do início das obras, o projeto e localização do canteiro de obras. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
13. Não foram detalhados nos projetos apresentados qual o tipo de fundação que será utilizada para o alargamento das pontes. Deverão ser apresentados a este Brasília Ambiental antes do início das obras para verificação e recomenda-se a **NÃO** utilização de fundações que utilizem materiais que possam causar algum dano ambiental a área e/ou ao corpo hídrico, como por exemplo a lama bentonítica ou polímeros sintéticos;
14. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. A Licença Ambiental Simplificada - LAS será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da LAS.

## RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 14/07/2023, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117688440)  
verificador= **117688440** código CRC= **0D145D66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

